



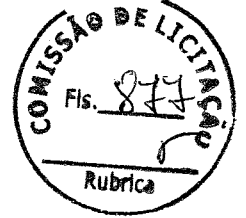
PREFEITURA DE
BOA VIAGEM



RESPOSTA



CONTRARRAZÕES



PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.13.001

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COLISEU COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

Este (a) Pregoeiro (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa COLISEU COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.

DOS FATOS

A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face da habilitação da vencedora, sem, no entanto, apresentar as razões recursais no prazo concedido.

Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações.

DO DIREITO

O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante da ausência dos pressupostos legais.

Em respeito ao inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue:

Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observaráP as seguintes regras:



XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poder  manifestar imediata e motivadamente a inten o de recorrer, quando lhe ser  concedido o prazo de 3 (tr s) dias para apresenta o das raz es do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-raz es em igual n mero de dias, que come ar o a correr do t rmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo)

Sendo assim, o direito ao recurso   atingido pela preclus o temporal quando, havendo a manifesta o no momento da sess o, logo ap s declarado o vencedor, n o apresentar as raz es no prazo de 3 (tr s) dias.

A empresa manifestou o interesse de recorrer, por m, n o apresentou as raz es, conforme determina a norma de reg ncia, pelo que n o re ne os pressupostos de conhecimento.

A empresa realizou manifesta o, entretanto n o protocolou a pe a recursal dentro do prazo e nas condi es estabelecidas nos termos legais, e do item 9.2.3 do instrumento convocat rio, acarretou a decad ncia/preclus o do direito de recorrer, sen o vejamos os termos dos itens:

9.2.3. O licitante ter  03 (tr s) dias corridos, contados a partir do primeiro dia  til seguinte   manifesta o da inten o de recurso, para protocolar, no endere o constante no pre mbulo do edital, a pe a recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento da procura o que conceda poderes de representa o da empresa nesta licita o. Os demais licitantes ficar o desde logo intimados a apresentar contrarraz es em igual n mero de dias, que come ar o a correr do t rmino do prazo do recorrente. C pia da pe a recursal original, bem como contrarraz es e demais documentos poder o ser inseridos no campo pr prio (upload) do sistema de licita es (s tio



www.bbmnetlicitacoes.com.br), se for o caso, ou encaminhadas no email licitacaoboaviagem@gmail.com.

Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante a inércia em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios.

DA DECISÃO



Diante do exposto, somos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Boa Viagem - CE, 12 de julho de 2023.

